



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

## Lei Estadual nº 14.595/04

**Súmula:** Autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça a atualizar o valor da Taxa Judiciária.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná autorizado a atualizar, por Decreto Judiciário, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, o valor da Taxa Judiciária.

**Parágrafo único.** A atualização, a ser decretada pelo Chefe do Poder Judiciário, terá, como termo inicial, a data da vigência da Lei nº 12.821, de 27 de dezembro de 1999.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2004.

**Roberto Requião**

Governador do Estado

**Aldo José Parzianello**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**Caíto Quintana**

Chefe da Casa Civil

Publicada em 28/12/04.